



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 023/2020

(Autoria: Poder Executivo)

Altera o Art. 3º da Lei n.º 921, de 02 de outubro de 2019 que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 1º Fica alterado o art. 3º, da Lei Municipal n.º 921, de 02 de outubro de 2019 que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O prazo máximo da contratação será de até 02(dois) anos, a critério da Administração, e visando o interesse público.

Art. 2: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS
VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.**

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 023/2020

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, pelo presente, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a alterar o artigo 3º da Lei 921, de 02 de outubro de 2019 que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público pelas razões que seguem:

A presente proposta para fins de alterar dispositivo da Lei 921/2019, trata-se da contratação realizada para chamada de profissional - 01 (uma) vaga para o cargo de Atendente, contrato ativo. O prazo máximo da contratação na redação vigente é de até 01(um) ano, podendo ser prorrogável por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.

O respectivo contrato firmado para 01 (um) ano vence no curso do 2º semestre do ano de 2020, ao qual, por força de lei (N.º 921/2019), poderia ser prorrogado por igual período.

Ocorre que, com o advento iminente das eleições, e considerando que o 2º semestre –a contar da data de 04 de julho de 2020 é vedado novas contratações, dados atuais de orientação frente à Lei Federal n.º 9.504/97, traz uma série de condutas que são proibidas aos agentes públicos, em destaque, proíbe a contratação de servidores públicos, nos termos do inciso V, do art. 73, que assim dispõe:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: [..]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

V-nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito [...]”.

Portanto, como regra, é proibido aos agentes públicos nomear e contratar pessoal, a partir dos três meses que antecedem a data do pleito, até a posse dos eleitos. Consoante o disposto nos termos do Calendário Eleitoral atual aplicado as eleições municipais do ano de 2020, conforme o Anexo I da Resolução n.º 23.606/2019, a vedação, como acima apontado, inicia-se a partir de 04 de julho do ano de 2020.

Em que pese entendimentos jurisprudenciais diversos no tocante à matéria, por cautela, sob recomendação aos Municípios expressam que contratos emergenciais (ASSIM COMO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS), após o decurso do prazo de 03 (três) meses anteriores à data da eleição, e se prolonga até a posse dos eleitos é vedada, mesmo que o Município detenha por força de lei, autorização para prorrogação contratual, exceção à regra, aos serviços considerados essenciais.

Logo, por cautela e, para fins de evitar aborrecimentos futuros já que o Tribunal Superior Eleitoral, não faz distinção entre a contratação originária e a renovação dos contratos temporários, segue a presente proposta para estender o prazo contratual, mediante alteração de nossa lei autorizativa (Lei n.º 921/2019) atinente a essa contratação emergencial, já que a possibilidade prevista em lei para prorrogação ocorre justamente no transcurso do prazo vedado pela Lei das Eleições.

A sugestão, por cautela, para fins de não alterar as dotações orçamentárias apresentadas a essa Casa Legislativa no projeto de lei que foi aprovado para posterior publicação legal sob n.º 921/2019, segue na supressão no tocante à “prorrogação pelo mesmo período”, para fins de firmar uma única



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

contratação - de até 02 (dois) anos, ou seja, sem prever a prorrogação, o que daria, o mesmo prazo de 02 (dois) anos, caso somados ao prazo contratual (01 ano), o prazo permitido em lei para prorrogar (01 ano).

E por respeito o que o entendimento atual, impõe, sabendo que haverá essa prorrogação contratual em meados do período eleitoral vedado, por segurança jurídica, solicita-se a dilação do prazo contratual sem prorrogação, apenas para evitar possíveis discordâncias legais, s.m.j, a nível eleitoral.

Pelo exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto para garantir a eficiência na continuidade da prestação dos serviços da profissional contratada para atender as demandas existentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, vinte dias de maio do ano de 2020.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal